



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1107/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E
A EMPRESA XANDER SOM SONORIZAÇÃO
LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XANDER SOM SONORIZAÇÃO LTDA.**, estabelecida à Rua Ângelo José Bordin, nº 1975, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 9 9959 4495 e e-mail: xande.bal@hotmail.com; inscrita no CNPJ nº 08.863.897/0001-99, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 223/2021, PROCESSO nº 1257/2021**, homologado em 25 de novembro de 2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5699/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA AS COMEMORAÇÕES NATALINAS, NA PRAÇA VESPASIANO CORRÊA – CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 6745/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	UN	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de sonorização e iluminação, para as Comemorações Natalinas, na Praça Vespasiano Corrêa, de 1º de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022. A descrição completa da prestação de serviço segue abaixo, sendo:	66.498,72	66.498,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>- Disponibilizar os seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">* 06 caixas de som LINE ARRAY PA frontal* 06 caixas grave sub frontal, no palco* 12 caixas de monitor de palco* 02 caixas de SIDE de palco RL* 03 amplificadores PA frontal* 03 amplificadores DELAY frontal* 04 amplificadores de monitor de palco* 01 amplificador de SIDE de palco* 01 processador digital PA frontal* 01 equalizador digital PA frontal* 03 equalizadores, monitores de palco* 01 mesa de som digital PA 32 canais* 01 mesa de som digital 32 canais* 01 multicabo 36 vias* 03 mesas ACME de controle* 01 bateria* 01 sistema de baixo profissional* 01 cubo de guitarra profissional* 01 rack DIMMER/06 canais (12.000 W)* 01 kit de microfones para bateria* 04 microfones sem fio de bastão* 12 microfones sem fio* 08 microfones auriculares* 02 microfones de ambiência* 12 pedestais para microfones* 01 cabo de energia de 50m, 4 x 10mm* 01 cabo de energia de 50m, 3 x 6mm <p>ILUMINAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">* 01 rack de energia (com dispositivos de segurança, de acordo com as normas CREA/MT/bombeiros)* 50 metros de estrutura Q30* 950 metros de cabos para ligações internas* 12 canhões de luz (1000W)		
--	--	---	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			<ul style="list-style-type: none">* 20 canhões de LED 3W (cênica de palco)* 01 STROBO 1500w* 06 MOOVE BEAN 200* 04 BRUT* 02 projetores* 02 telas para projeção (3 x 2,5m)* 01 notebook para projeção* 02 cabos VGA de 20m* Manter efetivo de 02 pessoas e 01 técnico de som no local do evento, no horário das 18:30 às 23:59 horas, durante todos os dias do Evento, sendo: 01/12/2021, 03/12/2021, 04/12/2021, 05/12/2021, 09/12/2021, 10/12/2021, 11/12/2021, 17/12/2021, 18/12/2021, 22/12/2021, 23/12/2021, 24/12/2021, 01/01/2022, 02/01/2022 e 06/01/2022.* As demais obrigações da Empresa Contratada estarão descritas junto ao Projeto Básico.		
Valor total:			R\$ 66.498,72		

1.2. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente à execução do serviço, devidamente quitada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

1.3. Em caso de inviabilidade da realização do Evento nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar tal prestação de serviço para datas mais convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 66.498,72 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, após a realização do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal correspondente, com visto do servidor responsável, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: Sicredi
- * Agência: 0136
- * Conta: 90121-0

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais

3.3.90.39.99.79.00 – Serviço de apoio adm., técnico e operacional – 2435

Recurso: 01 - Recurso Livre – Adm. Direta Mun.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências dos seus respectivos Projetos Básicos – ANEXO VII do Edital.

3.2. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente à execução do serviço, devidamente quitada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

3.3. Não será aceito serviço com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no Edital e nos Projetos Básicos em anexo.

3.4. A Secretaria responsável verificará se a prestação do serviço foi realizada em conformidade com objeto licitado.

3.5. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até 20 de janeiro de 2022, a contar da sua data de emissão, iniciando em 26 de novembro de 2021.

4.5. A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da pasta), podendo designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

5.1. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Projeto Básico anexo a este contrato e ao previsto no Edital do Pregão Presencial nº 223/2021, deve:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Projeto Básico anexo a este contrato e ao previsto no Edital do Pregão Presencial nº 223/2021, deve:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.7. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o a administração de quaisquer responsabilidades indenizatórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

5.2.8. Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

5.2.9. Observar as normas de segurança na execução dos serviços e disponibilizar os EPI's para seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência, executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;**
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 1 (uma) hora, após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;**
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.**

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 26 de novembro de 2021

XANDER SOM SONORIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518

PROJETO BÁSICO

	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	2021
---	--	------

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Projeto: **Natal Arte Guaporé**
- 1.2 Responsável pela elaboração: Departamento Municipal de Cultura
Execução: Sec. Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
- 1.3 Período de Elaboração: Outubro de 2021.
- 1.4 Período de Realização: De 1º de dezembro de 2021 à 06 de janeiro de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

O fomento à Cultura e a valorização do espírito natalino são os eixos principais deste Projeto, além de diversas outras formas de expressão, são utilizadas nas vivências propostas por este, o qual envolverá crianças, adolescentes, adultos e famílias, além da comunidade em geral.

Acredita-se que, oportunizando tais vivências aos cidadãos, será possível a valorização e fortalecimento do espírito natalino através da cultura. É importante destacar que, como a sociedade vivencia um processo de evolução tecnológica, econômica e social, também o elemento cultural passa por inevitáveis mudanças. São essas transformações, decorrentes da evolução social que, muitas vezes, fazem desaparecer questões, fatos e informações importantes referentes à cultura de nosso povo, o que acaba por enfraquecer e empobrecer as manifestações de nossa comunidade, **sendo dever do poder público promover ações que serão vivenciadas no cotidiano pertinentes à nossa identidade cultural.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

3. OBJETIVO

Despertar, incentivar e promover a cultura no âmbito municipal, visando à formação do caráter cultural no cidadão, a melhor qualidade da promoção de atividades ao público e o desenvolvimento de nossa sociedade.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Valorizar os nichos culturais locais como forma de ressaltar a sua importância na formação de nossa cidadania
- Promover eventos que resgatem os valores de nosso povo, criando oportunidade aos talentos locais despertarem para a atividade cultural
- Integrar ações dentre as esferas sociais na busca da qualidade das atividades culturais promovidas

5. PROCEDIMENTOS E AÇÕES

Este Projeto tem como finalidade abordar as questões da cultura local, através de diferentes atividades, como shows, decoração natalina, valorização de artistas locais. São atividades gratuitas à comunidade.

6. ATIVIDADES

- Shows locais;
- Decoração natalina para contemplação de todos.

7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte contratará Empresa especializada para prestação de serviço de decoração natalina, para a realização do evento COMEMORAÇÕES NATALINAS, a realizar-se de 1º de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, nas dependências da Praça Vespasiano Corrêa, sendo:

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de sonorização e iluminação, para as Comemorações Natalinas, na Praça Vespasiano Corrêa, de 1º de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022. A descrição completa da prestação de serviço segue abaixo, sendo:

- Disponibilizar os seguintes equipamentos:
* 06 caixas de som LINE ARRAY PA frontal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

- * 06 caixas grave sub frontal, no palco
- * 12 caixas de monitor de palco
- * 02 caixas de SIDE de palco RL
- * 03 amplificadores PA frontal
- * 03 amplificadores DELAY frontal
- * 04 amplificadores de monitor de palco
- * 01 amplificador de SIDE de palco
- * 01 processador digital PA frontal
- * 01 equalizador digital PA frontal
- * 03 equalizadores, monitores de palco
- * 01 mesa de som digital PA 32 canais
- * 01 mesa de som digital 32 canais
- * 01 multicabo 36 vias
- * 03 mesas ACME de controle DMX
- * 01 bateria PEARL
- * 01 sistema de baixo profissional
- * 01 cubo de guitarra profissional
- * 01 rack DIMMER/06 canais (12.000 W)
- * 01 kit SHURE de microfones para bateria
- * 04 microfones sem fio de bastão
- * 12 microfones sem fio
- * 08 microfones auriculares
- * 02 microfones de ambiência
- * 12 pedestais para microfones
- * 01 cabo de energia de 50m, 4 x 10mm
- * 01 cabo de energia de 50m, 3 x 6mm

ILUMINAÇÃO:

- * 01 rack de energia (com dispositivos de segurança, de acordo com as normas CREA/MT/bombeiros)
- * 50 metros de estrutura Q30
- * 950 metros de cabos para ligações internas
- * 12 canhões de luz (1000W)
- * 20 canhões de LED 3W (cênica de palco)
- * 01 STROBO 1500w
- * 06 MOOVE BEAN 200
- * 04 BRUT
- * 02 projetores
- * 02 telas para projeção (3 x 2,5m)
- * 01 notebook para projeção
- * 02 cabos VGA de 20m



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

* Manter efetivo de 02 pessoas e 01 técnico de som no local do evento, no horário das 18:30 às 23:59 horas, durante todos os dias do Evento, sendo: 20/11/2021, 01/12/2021, 03/12/2021, 04/12/2021, 05/12/2021, 09/12/2021, 10/12/2021, 11/12/2021, 17/12/2021, 18/12/2021, 22/12/2021, 23/12/2021, 24/12/2021, 01/01/2022, 02/01/2022 e 06/01/2022.

* Apresentar:

- **Prova de Inscrição do Registro do Responsável Técnico** junto ao órgão competente da categoria.

- **Comprovante de registro da empresa** junto ao órgão competente da categoria;

- **Comprovante que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente** da licitante na data da abertura do certame, mediante apresentação da carteira profissional (CTPS) com o visto do órgão competente, no caso de vínculo empregatício; **ou** do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; **ou** contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa licitante e o profissional técnico, com firma reconhecida;

- **Atestado de Comprovação de Capacidade Técnica** da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante já tenha realizado a prestação dos serviços a serem contratados; e

- Certificado em nome do operador responsável dos seguintes cursos: NR10 e NR35.

- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente à execução do serviço, devidamente quitada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatadas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- Manter disciplina nos locais de serviço;

- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados sob a responsabilidade da Secretário Municipal do Turismo, Cultura e Esporte Odacir Toldi, ou a quem ela designar.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

A Contratada será remunerada pelos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

Guaporé, outubro de 2021.

Odacir Toldi.
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
Em exercício.